



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

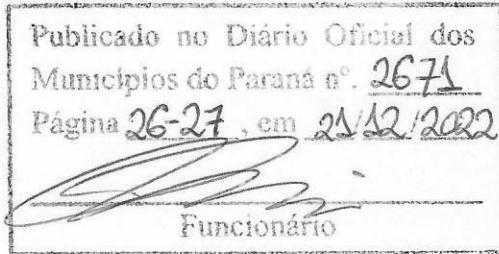
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 1162/2022

Dispõe sobre a assinatura digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providencias.



Walter Volpato, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal nº. 115, de 27 de maio de 2005.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da assinatura digital nos atestados de capacidade técnica e contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§1º** Fica facultado a assinatura digital nos demais documentos que se julgarem necessários.

**§2º** A assinatura digital será processada por meio do sistema Protocolo Elotech, devendo os Secretários Municipais responsáveis pelos documentos de que trata o caput acessarem diariamente o referido sistema e realizarem a assinatura nos documentos pendentes.

**Art. 2º** O acesso ao sistema de que trata o parágrafo único do Art. 1º se dará mediante login, com usuário e senha pessoal e intransferível, a ser criado e gerido pela Divisão de Informática, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** A assinatura digital deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário, conforme disciplinado neste decreto.

**Art. 4º** O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido.

**Art. 5º** Os documentos assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos terão a mesma força comprobatória dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º** Os documentos assinados digitalmente serão impressos e arquivadas junto aos seus respectivos processos administrativos físicos, até que seja instituído o processo administrativo eletrônico Municipal.

**§ 3º** Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do prazo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.

**§ 4º** A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

**Art. 6º** Quando, por motivo técnico, for inviável a utilização da assinatura digital nos documentos que trata o Art. 1º, estes poderão ser assinados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1024/2022, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2022.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal